

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO Nº 23106.070132/2026-63

EDITAL PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM SAÚDE COLETIVA**PREÂMBULO**

O componente FCE0889 ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM SAÚDE COLETIVA 1 é uma atividade integradora autônoma, cabendo ao discente enviar a solicitação para a Secretaria de Graduação do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS): secgrad@unb.br

PLEITO DE CRÉDITOS

2.1 Para pleitear os créditos de Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 1, o estudante deverá estar ciente das seguintes informações e fluxo:

2.1.1 FCE0889 ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM SAÚDE COLETIVA 1 é componente do 4º nível, com 30 horas completas.

2.1.2 O estudante pode enviar seu pedido a partir do semestre 1/2026 até o último nível do curso.

2.1.3. Os estudantes interessados enviam solicitação para a Secretaria de Graduação (secgrad@unb.br);

2.1.4. Após a aprovação, os créditos serão integralizados no histórico escolar.

2.1.5. Haverá comunicação com a comissão de Atividades Complementares para verificação de duplicidade de carga horária entre ambos os componentes.

2.1.6 O componente Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 2, com 60 horas, será regulamentado também por este edital, quando lançado.

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

3.1 O componente é orientado pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e pelo Regulamento de Extensão do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCTS. Conforme o atual (PPC):

“Art. 9º Para solicitar integralização da carga horária referente ao componente curricular obrigatório na modalidade atividade autônoma (“Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 1” e “Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 2”), o discente deverá, além de satisfazer o pré-requisito do componente, **preencher formulário específico e anexar documentação comprobatória de participação em atividades de extensão cuja soma da carga horária seja igual ou superior à carga horária do componente.**

§ 3º Serão consideradas participação em programas e projetos de extensão que o discente participe como membro de equipe executora, bem como em eventos, cursos e oficinas vinculados a projeto ou programa de extensão, e que estejam de acordo com o disposto no Art. 4º, § 3º, da Resolução Cepe n. 118/2020.

Art. 10º O acompanhamento das solicitações referentes aos componentes curriculares obrigatórios Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 1 e Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 2, ambos atividade autônoma, serão realizadas pela Comissão de Atividades de Extensão.”

3.2 Ainda conforme o PPC, são consideradas atividades de EXTENSÃO:

Participação em ações institucionalizadas de extensão, vinculadas às Câmaras de Extensão (CEX) e de Ensino de Graduação (CEG) da UnB inclusive a participação como tutor;

Participação, como ouvinte, apresentador ou membro da comissão organizadora, em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão relacionados à 55 área de Saúde Coletiva ou áreas afins, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;

Participação em ações de extensão (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social, inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação;

Aprovação em oficinas de extensão relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidas pela própria UnB ou por outras instituições de ensino superior;

Participação como representante discente com frequência comprovada em órgãos colegiados da UnB;

Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil;

Participação em empresas juniores reconhecidas pelo Colegiado do Curso;

Participação em atividades educativas, inclusive como voluntário, de curta duração, que cumpram as

características da extensão e pertinentes à formação no Curso;

Participação em atividades artísticas, esportivas e culturais de intervenção social, inclusive em voluntariado, de curta duração, que cumpram as características da extensão e pertinentes às áreas de formação;

Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades de Extensão em Saúde Coletiva, instituída pela Coordenação de Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde da Universidade de Brasília - FCTS/UnB.

4.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da comissão, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4.3. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, contatar a secgrad@unb.br indicando o assunto "Componente Curricular Atividades de Extensão do Curso de Saúde Coletiva".

Assinam: Presidente e membros da Comissão de Atividades de Extensão do Curso de Saúde Coletiva e Coordenação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Brasília, 04 de julho de 2026.

APÊNDICE 1 - REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA, GRAU BACHARELADO, TURNO DIURNO, MODALIDADE PRESENCIAL

O Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia (FCE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 142ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

A Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

A Resolução da Câmara de Educação Superior - CES do Conselho Nacional de Educação - CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, Bacharelado, na modalidade Presencial;

O art. 54 e art. 55 do Regimento Geral da UnB;

A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe n. 87, de 31 de março de 2006, criando a concessão de créditos para os cursos de graduação da UnB;

A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe n. 118, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas para creditação de atividades de extensão como componente curricular nos cursos de graduação da UnB;

A Resolução Conjunta da Câmara de Extensão - CEX / Câmara de Ensino de Graduação - CEG n. 1, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a creditação de atividades de extensão nos cursos de graduação da UnB, nos termos da Resolução Cepe n. 118, de 29 de dezembro de 2020;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação - CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

O Projeto de Resolução da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), com Parecer CNE/CES nº 242/2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva; e,

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, Grau Bacharelado, Turno Diurno, Modalidade Presencial, e o perfil do egresso/profissional nele definido;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regras gerais a serem observadas no desenvolvimento das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCE/UnB.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, as Atividades de Extensão aptas à creditação curricular são aquelas que se integram à matriz curricular do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, constituindo processo interdisciplinar, interprofissional, político, social, educacional, cultural, científico, tecnológico, esportivo ou artístico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa em Saúde Coletiva e demais áreas afins.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão do Curso de Graduação de Saúde Coletiva articulam-se com os demais componentes curriculares e integram a formação dos estudantes por meio de atividades caracterizadas por:

- I. Protagonismo do estudante, que deverá estar registrado como membro de equipe ou matriculado em disciplina com crédito de extensão, direcionando suas ações, prioritariamente, para áreas de relevância social e ambiental, colaborando no enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico e tecnológico, em consonância com os objetivos traçados no art. 3º desta Resolução;
- II. Atendimento às especificidades do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e à diversificação de suas atividades, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com as comunidades;
- III. Atividades interdisciplinares e intercursos no âmbito da UnB, objetivando integrar as comunidades às ações universitárias.

Art. 3º Constituem objetivos das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Saúde Coletiva:

- I. Ampliar e consolidar o exercício e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a dimensão acadêmica da Extensão na formação de estudantes;
- II. Fomentar a relação com as comunidades, na interlocução entre os diferentes tipos de conhecimento, gerando novos saberes, contribuindo para a superação da desigualdade e da exclusão social, para a inovação, e para a construção de uma sociedade mais justa, ética, democrática e ambientalmente sustentável;
- III. Garantir a formação em extensão humanista e cidadã, no processo educativo de estudantes, proporcionando desenvolvimento profissional holístico alinhado às necessidades da sociedade democrática.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º Os programas, projetos e ações de extensão do Curso de Graduação em Saúde Coletiva podem ser organizados nas seguintes modalidades:

§ 1º Os componentes curriculares dos tipos *disciplina*, *módulo* e *bloco* possuem características análogas ao que se convencionou denominar *disciplina*, integralmente ou parcialmente dedicados à Extensão, enquanto ações de extensão realizadas na forma de participação em *atividade* constituem as chamadas *atividades integradoras de formação*, as quais são desempenhadas pelo estudante autonomamente, de acordo com os seus interesses individuais, sendo cadastradas em sistema como componente curricular do tipo *atividade*.

§ 2º A contabilização de carga horária de extensão, total ou parcial, em componentes curriculares nas modalidades *disciplina*, *módulo* e *bloco* para fins de atendimento do mínimo de 10% da carga horária total do Curso aplica-se somente se a realização desses componentes se der de modo predominantemente presencial.

§ 3º A realização de extensão na forma de participação em *atividade* (ou seja, não contabilizadas na forma de *disciplina*) será registrada mediante comprovação de sua efetividade e relevância que justifique sua inclusão no processo de integralização curricular, devendo possuir carga horária múltipla de 15 horas.

Art. 5º Para fins deste Regulamento, as ações de extensão abrangerão:

- I. Programa de extensão;
- II. Projeto de extensão;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Cursos e oficinas vinculados a projeto ou programa de extensão;
- V. Evento vinculado a projeto ou programa de extensão.

§ 1º Constituem conceitos básicos quanto às modalidades de extensão, no contexto dado:

- I. *Programa de extensão*: conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporais de continuidade e permanência;
- II. *Projeto de extensão*: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fim previstos;
- III. *Prestação de serviços*: realização de trabalho oferecido pela UnB ou contratado por terceiros

(comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), caracterizado por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, não resultante na posse de um bem — quando não classificada como evento, atividades de formação complementar (estágios, gestão de entidade, iniciação à docência, participação em produção científica), monitorias e tutorias;

IV. *Cursos e oficinas*: conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, vinculados a projeto ou programa de extensão;

V. *Eventos*: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade — quando não classificada como prestação de serviços, atividades de formação complementar (estágios, gestão de entidade, iniciação à docência, participação em produção científica), monitorias e tutorias.

§ 2º Os componentes curriculares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva com carga horária em extensão podem ser de dois tipos quanto à forma de realização das atividades:

I. Específicos, quando ensejam a participação do discente em atividades predeterminadas na descrição do componente.

II. Livres, quando permitem a participação em eventos, cursos, ações, projetos e programas de extensão de livre escolha do discente no âmbito da Universidade de Brasília, segundo o art. 4º deste Regulamento.

§ 3º No Curso de Graduação em Saúde Coletiva a Extensão pode ser contabilizada de três formas gerais e amplas, conforme especificidades definidas no respectivo Projeto Pedagógico, observadas as especificações gerais das respectivas ementas:

I. Componentes curriculares integralmente dedicadas à Extensão;

II. Componentes curriculares parcialmente dedicadas à Extensão;

III. Participação em atividades de extensão nas modalidades referidas no art. 4º deste Regulamento, que também serão contabilizados por meio de matrícula em componente curricular.

Art. 6º Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, obedecidos o sistema de creditação de horas e a carga horária total prevista, e tendo em vista as formas de realização previstas no § 2º do art. 5º, as Atividades de Extensão de que trata este Regulamento constituem-se dos componentes curriculares obrigatórios a seguir discriminados, totalizando 330 horas, as quais correspondem a 10% da carga horária total do mesmo Curso:

I. *Extensão na FCE*: atividade coletiva, com 30 horas, prevista no 1º Nível;

II. *Epidemiologia Geral*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 1º Nível.

III. *Educação em Saúde*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 1º Nível.

IV. *Fundamentos do Bacharelado em Saúde Coletiva*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 1º Nível.

V. *Comunicação e Informação para a Educação em Saúde*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 2º Nível.

VI. *Sistemas e Políticas de Saúde*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 2º Nível.

VII. *Promoção da Saúde*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 2º Nível.

VIII. *Saúde e Sociedade 2: O processo saúde-doença como construção social*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 30 horas, prevista no 3º Nível.

IX. *Atenção Primária*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 4º Nível.

X. *Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 1*: atividade autônoma, com 30 horas, prevista no 4º Nível.

XI. *Gestão, Ambiente e Saúde*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 4º Nível.

XII. *Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 4º Nível.

XIII. *Saúde e Sociedade 3: Saúde e Diversidade no Contexto Social*:

disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 30 horas, prevista no 4º Nível.

XIV. *Pesquisa Social em Saúde Coletiva*: disciplina parcialmente dedicada a extensão, com 15 horas, prevista no 5º Nível.

XV. *Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 2*: atividade autônoma, com 60 horas, prevista no 7º Nível.

§ 1º As horas contabilizadas como Atividades de Extensão, em qualquer modalidade de registro, não serão contabilizadas como atividades de outra natureza.

§ 2º Os cursos, oficinas e eventos não vinculados a projetos e programas de extensão, para serem válidos para fins de creditação curricular no Curso de Graduação em Saúde Coletiva, devem apresentar, de forma patente, o seu caráter de extensão e ter o mérito extensionista referendado pelo Comitê de Extensão do Decanato de

Extensão.

§ 3º A carga horária de extensão realizada em atividades de estágio e aquelas autônomas (creditadas como carga horária complementar), bem como em componentes optativos, poderão ser integralizadas no currículo do estudante, nos termos do PPC, mas não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária mínima de extensão exigida no currículo do Curso.

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 7º A integralização da carga horária referente ao componente curricular obrigatório na modalidade *disciplina* ocorrerá de acordo com a menção atribuída pelo/a docente responsável.

Art. 8º A integralização da carga horária referente ao componente curricular obrigatório na modalidade *atividade coletiva* ocorrerá mediante o registro “aprovado” pelo/a docente orientador/a.

Art. 9º Para solicitar integralização da carga horária referente ao componente curricular obrigatório na modalidade *atividade autônoma* (“Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 1” e “Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 2”), o discente deverá, além de satisfazer o pré-requisito do componente, preencher formulário específico e anexar documentação comprobatória de participação em atividades de extensão cuja soma da carga horária seja igual ou superior à carga horária do componente.

§ 3º Serão consideradas participação em programas e projetos de extensão que o discente participe como membro de equipe executora, bem como em eventos, cursos e oficinas vinculados a projeto ou programa de extensão, e que estejam de acordo com o disposto no Art. 4º, § 3º, da Resolução Cepe n. 118/2020.

Art. 10º O acompanhamento das solicitações referentes aos componentes curriculares obrigatórios *Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 1* e *Atividades de Extensão em Saúde Coletiva 2*, ambos *atividade autônoma*, serão realizadas pela Comissão de Atividades de Extensão.

§ 1º A Comissão de Atividades de Extensão será constituída por, no mínimo, três docentes efetivos do Curso de Graduação em Saúde Coletiva. Caberá ao Colegiado do Curso a designação dos membros dessa Comissão, bem como a indicação do Presidente.

§ 2º Cabe à Comissão de Atividades de Extensão avaliar e emitir parecer em até 30 dias após a data da solicitação do estudante.

§ 3º O componente curricular *atividade autônoma* será registrado no histórico do estudante sem o lançamento de menção e com a situação “aprovado” caso a Comissão de Atividades de Extensão seja favorável à solicitação de integralização de carga horária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Aos estudantes ingressantes no Curso de Graduação em Saúde Coletiva por meio de transferência, interna ou externa, ou segunda graduação, será facultado aproveitar as horas desenvolvidas em atividades de extensão em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nas modalidades previstas neste Regulamento, após ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º Os casos omissos relacionados às Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Saúde Coletiva serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Brasília, 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kerolyn Ramos Garcia, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde**, em 10/07/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Iturri de La Mata, Coordenador(a) de Curso de Graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde**, em 11/07/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14486907** e o código CRC **91D85659**.

Comunicado nº 1/2026/FCTS / SC

Em 10 de julho de 2026.

Para: Coordenação de Saúde Coletiva FCTS

Assunto: **Fluxo de operacionalização do Componente Curricular Atividades de Extensão em Saúde Coletiva**

Conforme edital disposto neste processo SEI (14486907), quanto ao componente curricular FCE0889 ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM SAÚDE COLETIVA 1, o fluxo de funcionamento da Comissão responsável por este componente seguirá os seguintes passos:

1. Os estudantes interessados enviam solicitação para a secretaria de graduação (secgrad@unb.br), observando as disposições e orientações do edital referência;
2. A Secretaria de Graduação envia o pedido por email e por SEI para a presidência da comissão responsável pelo componente;
3. A comissão analisa e emite parecer no SEI, para em seguida encaminhar para a coordenação do curso, que dará os devidos encaminhamentos;
4. O registro da aprovação no SIGAA seguirá o procedimento adotado pela FCTS.

O edital apresentado (14486907) será divulgado para o Centro Acadêmico de Saúde Coletiva para publicizar aos estudantes do curso.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades de Extensão em Saúde Coletiva, instituída pela Coordenação de Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde da Universidade de Brasília - FCTS/UnB.

COMISSÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM SAÚDE COLETIVA



Documento assinado eletronicamente por **Kerolyn Ramos Garcia, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde**, em 10/07/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Iturri de La Mata, Coordenador(a) de Curso de Graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde**, em 11/07/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14486922** e o código CRC **D21450C4**.